



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI Nº 739, DE 23 DE AGOSTO DE 1.978 =

Dispõe sobre lançamento e cobrança da
Pavimentação asfáltica.

DAVID ANGELO GELFING, Prefeito Municipal de Icém,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A taxa de pavimentação asfáltica pelos serviços e obras executadas pela Prefeitura Municipal, na conformidade desta lei e do contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, será lançada e cobrada de todos os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas que receberam ou receberem esse melhoramento.

Artigo 2º - A taxa de pavimentação asfáltica será lançada à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado.

§ 1º - O lançamento da taxa será efetuado logo após a medição das obras e serviços da pavimentação executados em cada quarteirão.

§ 2º - Os terrenos localizados em esquinas, que já receberam o melhoramento em um dos lados, poderão ser aguardados os lançamentos, caso haja previsão para pavimentação pelo outro lado, ficando totalmente a critério do Executivo.

Artigo 3º - O contribuinte que preferir pagar a referida taxa, à vista, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - O contribuinte que não pagar a taxa à vista, ficará então, sujeito aos seguintes planos para pagamento à prazo:

I - Em ATÉ 36 (trinta e seis) meses, todos os lançamentos de ATÉ 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados de pavimentação asfáltica.

II - Em ATÉ 48 (quarenta e oito) meses, todos os lançamentos acima de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados de pavimentação asfáltica.

Artigo 5º - Nos casos de pagamentos por qualquer dos planos à prazo, o o lançamento da taxa sofrerá os seguintes acréscimos:

I - 10% (dez por cento) a título de administração Municipal.

II - Juros de 12% (doze por cento) ao ano

III - Correção Monetária a ser calculada na mesma forma prevista na cláusula VI do contrato de abertura do crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - Os acréscimos previstos nos casos de pagamentos à prazo, serão incorporados ao débito e distribuídos uniformemente em todas as prestações.

segue fls. 02

DD *MAH*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI Nº 739, DE 23 DE AGOSTO DE 1.978 =

Continuação.....

§ 2º - A falta de pagamento nos prazos estipulados nos lançamentos, acarreterá as multas previstas no Código Tributário, aplicados sobre as parcelas em atraso.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 23 de agosto de 1.978.


DAVID ANGELO DELFINO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.


Antonio Horacio da Silveira
Secretário AD-HOC